



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

BELO HORIZONTE
2026



MANTENEDORA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO

CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira

Presidente

Dr. Rafael Brescia Mascarenhas

Vice-presidente

Dr. Eduardo Luís Guimarães Machado

Secretário-geral de Administração e Finanças

REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho

Reitor

Profa. Ana Paula Lima de Almeida Amorim

Vice-Reitora Educacional

Prof.^a Débora Lucciola Coelho

Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS

Flávio de Almeida Amaral

Diretor de Estratégia e Novos Negócios

DIRETORIA FELUMA

Túlio Pedrosa Gomes

Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves

Diretor de Operações

DIRETORIA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof. Rodrigo Moreira Faleiro

Diretor de Graduação

Prof. Rafael Duarte Silva

Vice-Diretor de Graduação

Profª. Marayra Ines França Coury

Diretora de Pós-graduação

Prof. José Felipe Pinho da Silva

Diretor de Pesquisa e Extensão

Profª. Mariana Ribeiro Volpini Lana

Vice-Diretora de Pós-graduação

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DE SEUS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DAS SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO	7
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	10
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	10
SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO	12
SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO	14
SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR.....	15
SEÇÃO V – DOS SUPERVISORES ACADÊMICOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR	18
SEÇÃO VI – DOS ESPECIALIZANDOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR.....	19
CAPÍTULO IV – DO PROJETO E DA APROVAÇÃO DE NOVOS CURSOS E CAMPOS DE PRÁTICA.....	22
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	23
SEÇÃO I – DA MODALIDADE DOS CURSOS	23
SEÇÃO II – DA INTERNACIONALIZAÇÃO	24
CAPÍTULO VI – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS	24
SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	24
CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	26
SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	27
SEÇÃO II – DO EXAME ESPECIAL	31
SEÇÃO III – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO	31
SEÇÃO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	34
SEÇÃO V – DA DISPENSA DE DISCIPLINA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	34
SEÇÃO VI – DA CERTIFICAÇÃO.....	35
SEÇÃO VII – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	35
CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	36
CAPÍTULO IX – DO CORPO DISCENTE.....	37
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES	37
SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR.....	38
SEÇÃO III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS GERAIS	39
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	40

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, capacitação e demais modalidades ofertadas pela Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), em conformidade com o Regimento Interno da Instituição e com as demais legislações pertinentes.

Art. 2º. A Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (PGCMMG) constitui instância acadêmica da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), mantida pela Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA), regendo-se pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo Regimento Interno da Faculdade, por este Regulamento e pela legislação educacional pertinente.

Art. 3º. A Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (PGCMMG) é constituída pelos seguintes setores:

- I. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, correspondente ao Mestrado Acadêmico;
- II. Pós-Graduação *lato sensu*, que abrange os cursos de especialização, aperfeiçoamento e capacitação, regidos por este Regulamento;
- III. FELUMA Concursos

Art. 4º. A Pós-Graduação *lato sensu* configura-se como um sistema de formação intelectual no âmbito da educação continuada, destinado ao aprofundamento teórico e ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais de diplomados em cursos superiores, em campos específicos do saber, com carga horária mínima de 360 horas, devendo observar as diretrizes estabelecidas neste Regulamento e nas normativas do MEC.

Art. 5º. A Pós-Graduação *stricto sensu* da FCMMG compreende o Mestrado Acadêmico, cujas atividades devem observar as diretrizes estabelecidas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Faculdade e nas normativas da CAPES.

Art. 6º. São objetivos gerais da PGCMMG:

- I. Promover a Educação continuada nas diferentes áreas do conhecimento por meio

da Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação;

II. Estimular o desenvolvimento cultural, o espírito científico e o pensamento reflexivo;

III. Incentivar o desenvolvimento da pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, além da criação e difusão da cultura;

IV. Formar especialistas com conhecimento científico e competência na área de atuação, exercendo seu trabalho de forma ética e responsável.

V. Gerir a Pós-graduação *stricto sensu*, a Pós-graduação *lato sensu* e os Processos Seletivos (Feluma Concursos).

Art. 7º. São objetivos específicos da Pós-Graduação *lato sensu*:

I. Integrar a pós-graduação à missão e filosofia da FELUMA, atendendo as especificidades dos currículos dos cursos;

II. Estabelecer políticas de pós-graduação para cursos da área da saúde em consonância com as legislações vigentes e tendências atuais;

III. Estabelecer uma política de qualidade de ensino na pós-graduação *lato sensu*, avaliada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

IV. Contribuir com atividades práticas no desenvolvimento de sua comunidade acadêmica, profissional e da sociedade brasileira;

V. Planejar, estruturar e coordenar cursos, programas e atividades de interesse científico, técnico e cultural;

VI. Promover e organizar eventos visando a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio de publicações e outras formas de comunicação;

VII. Estimular a capacidade de criação, inovação e construção do conhecimento;

VIII. Promover experiências educativas relevantes e significativas, aprofundando conhecimentos em áreas específicas do saber, bem como formar recursos humanos qualificados capazes de atender às exigências de qualificação e ao processo de expansão do mercado de trabalho.

Art. 8º. A PGCMMG oferta:

I. Programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Programa de pós-graduação *lato sensu*;

III. Cursos de Aperfeiçoamento;

IV. Cursos de Capacitação.

Art. 9º. As atividades do Programa de Pós-graduação *lato sensu*, assim como os cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação são supervisionadas pela Diretoria da Pós-graduação e estão sujeitas à apreciação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação..

Art. 10º. Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* ofertados pela PGCMMG mantêm coerência com a missão, valores, princípios da FCMMG e diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assegurando a integração entre a proposta educacional e as práticas formativas desenvolvidas.

Art. 11º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com os respectivos projetos pedagógicos de curso aprovados, pela Diretoria da Pós-graduação e, posteriormente, pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas pela Faculdade e são parte integrante de sua política educacional.

Art. 12º. Para alcançar seus objetivos, os Programas de pós-graduação *lato sensu* poderão estabelecer convênios, acordos e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DAS SUAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 13º. A Pós-graduação *lato sensu* compreende distintas modalidades de formação, incluindo residências médica, multiprofissional e uniprofissional, bem como cursos de pós-graduação *lato sensu* hospitalar, capacitação, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional.

Art. 14º. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são regidos pelo disposto neste Regulamento, fundamentado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Estatuto da Feluma, Regimento Interno da FCM-MG e demais legislações vigentes, se pertinente.

Art. 15º. Estes programas visam o aprofundamento, à atualização bem como o desenvolvimento de competências técnicas e científicas, promovendo a qualificação contínua e o fortalecimento da formação profissional nas respectivas áreas de atuação.

Art. 16º. Os programas de Pós-Graduação *lato sensu* compreendem as seguintes modalidades de formação:

- I. Residências em Saúde – Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;
- II. Pós-Graduação *lato sensu* Hospitalar;
- III. Cursos de Capacitação *Fellowship* e multiprofissional e MBA (*Master Business Administration*) ou equivalente;
- IV. Aperfeiçoamento;
- V. Capacitação.

Art. 17º. A Residência Médica, instituída pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada exclusivamente a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

§1º A formação ocorre em instituições de saúde, universitárias ou não, credenciadas para esse fim, sob supervisão e orientação de profissionais médicos de reconhecida qualificação ética, técnica e profissional.

§2º Os Programas de Residência Médica são regulamentados e supervisionados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e coordenados, no âmbito de cada instituição formadora, pela respectiva Comissão de Residência Médica (COREME).

§3º Os programas possuem carga horária anual de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas, correspondentes a 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 02 (dois) anos, sendo desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 18º. A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizadas pelo ensino em serviço e pela responsabilidade compartilhada entre os setores da educação e da saúde.

§1º Esses programas são regidos pela Portaria Interministerial nº 2.117, de 3 de novembro de 2005, e supervisionados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

(CNRMS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), sendo coordenados e acompanhados, no âmbito de cada instituição formadora, pela respectiva Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

§2º A carga horária anual dos programas é de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas, correspondentes a 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 02 (dois) anos, desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 19º. A Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar constitui modalidade de formação destinada a profissionais graduados da área da saúde, caracterizada pelo desenvolvimento integrado de atividades teóricas e práticas em regime de treinamento em serviço, funcionando sob responsabilidade da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM-MG).

§1º As atividades formativas são realizadas sob supervisão e orientação de profissionais de saúde de reconhecida qualificação ética e técnico-científica, em ambientes assistenciais e de prática profissional.

§2º Os programas são estruturados em conformidade com o Edital do Processo Seletivo, com o presente Regulamento, com as Matrizes de Competências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), quando aplicável, e com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§3º A carga horária anual é de 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas, correspondentes a 60 (sessenta) horas semanais, com duração mínima de 01 (um) ano, não conferindo, contudo, o título de especialista nos termos da regulamentação profissional das respectivas categorias.

Art. 20º. Os cursos de Capacitação *Fellowship* na área da saúde, nas modalidades médica ou multiprofissional, bem como os cursos de MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, constituem modalidades de pós-graduação *lato sensu*, destinadas a profissionais graduados, ofertados pela FCM-MG.

§1º Esses cursos têm como finalidade promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, por meio do aprofundamento de conhecimentos técnicos, científicos e gerenciais nas respectivas áreas de formação e atuação.

§2º O ingresso nesses cursos ocorre mediante processo seletivo definido pela Pós-Graduação da instituição, observadas as normas institucionais e as especificidades previstas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§3º A carga horária mínima exigida para os cursos dessa modalidade é de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado, para esse fim, o tempo destinado ao estudo individual ou às atividades realizadas sem a presença e orientação de docente.

Art. 21º. Os cursos de Aperfeiçoamento constituem modalidade de formação continuada destinada à atualização e ao aprofundamento de conhecimentos técnico-científicos em áreas específicas da saúde ou da gestão.

§1º Podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, e têm como objetivos ampliar conhecimentos técnicos e científicos, desenvolver habilidades profissionais específicas, incentivar a incorporação de novas práticas e métodos e promover o aprimoramento contínuo da atuação profissional.

§2º A participação nesses cursos contribui para a atualização e o fortalecimento das competências profissionais, não configurando titulação de pós-graduação *lato sensu*.

§3º A carga horária mínima desses cursos é de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 22º. Os cursos de Capacitação correspondem a atividades formativas de curta duração voltadas ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de habilidades técnicas e práticas específicas. Destinam-se à atualização profissional, ao fortalecimento das competências necessárias ao exercício profissional e à preparação para novas funções ou atividades no mercado de trabalho. Esses cursos possuem caráter de formação complementar, não conferindo titulação de pós-graduação.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23º. A Reitoria é o órgão executivo superior da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), incumbido de superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 24º. A Reitoria será exercida pelo Reitor, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelos Vice-Reitores de Ensino e o de Integração Docente Assistencial.

Art. 25º. O Reitor e os Vice-Reitores são nomeados e empossados pelo Presidente da Mantenedora, na forma do seu Estatuto.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da Pós-graduação.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação cabe recurso em último grau para a Congregação, órgão máximo e formativo dos recursos.

Art. 27º. O Conselho de Colegiado da Pós-graduação é órgão superior de deliberação em matéria didático-científica da Pós-graduação e tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, que por atribuição presidirá as reuniões do Conselho de Colegiado;
- II. Vice-Reitor de Ensino;
- III. Vice-Reitor de Integração Docente Assistencial;
- IV. Diretor de Graduação;
- V. Vice-Diretor de Graduação;
- VI. Diretor de Pós-Graduação;
- VII. Vice-Diretor de Pós-Graduação;
- VIII. Diretor de Pesquisa e Extensão;
- IX. Diretor Científico-Assistencial;
- X. Procurador Institucional da Faculdade;
- XI. Coordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XII. Subcoordenador Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII. Coordenador dos cursos de Pós-graduação em Odontologia;
- XIV. Diretor-Geral do Instituto de Olhos Ciências Médicas;
- XV. Diretor-Geral do Hospital Universitário Ciências Médicas;
- XVI. 01 (um) docente permanente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- XVII. 01 (um) discente do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A representação docente e discente será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente. O mandato dos representantes docente e discentes terão a duração de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, respectivamente, sendo permitida uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 28º. Compete ao Conselho de Colegiado da Pós-graduação, principalmente:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais da pesquisa a serem observadas pelos órgãos da Faculdade;
- II. Aprovar e reformar os regulamentos da pós-graduação;
- III. Aprovar, de acordo com a legislação vigente, a criação, a extinção ou alteração dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Faculdade;

- IV. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação e suas mudanças;
- V. Decidir em grau de recurso sobre questões didático-pedagógicas dos cursos de pós-graduação;
- VI. Deliberar sobre questões ou representações relativas à pesquisa, inclusive em grau de recurso;
- VII. Aprovar as normas para o processo seletivo de ingresso nos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Colegiado da Pós-graduação cabe recurso em último grau para a Congregação.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29º. A Diretoria de Pós-graduação é composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-diretor(a), responsáveis por definir as políticas educacionais, recursos administrativos e humanos dos setores sob sua gestão e demais responsabilidades detalhadas no Regimento Interno da Faculdade, na seção I – “Da Diretoria da Pós-graduação”.

Art. 30º. Compete ao Diretor de Pós-Graduação:

- I. Representar a Pós-Graduação perante a Reitoria;
- II. Zelar pela observância da legislação aplicável e, em especial, deste Regimento e demais normas da Instituição;
- III. Aplicar sanções disciplinares a membros da comunidade acadêmica da Pós-Graduação conforme previsto neste Regimento Interno;
- IV. Assessorar o Reitor em atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares da pós-graduação;
- V. Supervisionar e acompanhar as eleições da representação docente e discente nos órgãos colegiados da PGCMMG;
- VI. Estabelecer relações entre a Reitoria, pós-graduandos, comissões de residências médicas e especializações e representantes dos servidores técnico-administrativos, contribuindo para a convivência harmoniosa entre os membros da comunidade acadêmica;
- VII. Garantir a execução do Planejamento Estratégico da Faculdade, conforme diretrizes da instituição;

- VIII. Dirigir a estrutura administrativa e pedagógica da Pós-graduação, garantindo execução das normas internas e externas de atuação e o bom funcionamento dos setores sob sua liderança;
- IX. Planejar e acompanhar a proposta orçamentária dos setores sob sua liderança;
- X. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Conselho de Colegiado da Pós-graduação e do MEC;
- XI. Submeter os Projetos Pedagógicos de Curso de pós-graduação, elaborados ou atualizados em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas pela Faculdade, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação;
- XII. Submeter à Comissão Técnica Permanente dos Processos Seletivos os critérios para os processos seletivos realizados pela FELUMA Concursos, garantindo a lisura e a qualidade dos processos seletivos;
- XIII. Submeter para deliberação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação casos omissos ou questões didáticas, pedagógicas e administrativas;
- XIV. Avaliar, criticar, aprovar e validar, juntamente com a Vice-Reitoria de Integração Docente Assistencial, os contratos de serviços prestados na pós-graduação, bem como convênios, parcerias e acordos firmados pela Mantenedora, que possam contribuir para o crescimento e sucesso dos cursos de pós-graduação;
- XV. Propor diretrizes dos processos de autoavaliação dos cursos, juntamente com Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XVI. Zelar pela excelência do ensino nos cursos de pós-graduação da FCMMG;
- XVII. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Faculdade e do Regulamento da pós-graduação;
- XVIII. Fomentar e desenvolver políticas institucionais relacionadas à pós-graduação;
- XIX. Propor, no âmbito da pós-graduação, os programas de intercâmbio de estudantes, nacionais ou internacionais;
- XX. Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas e certificados de pós-graduação expedidos na forma da lei e deste Regimento;
- XXI. Pronunciar-se oficialmente em nome dos cursos de pós-graduação da FCMMG, se designado pelo Reitor ou pela Mantenedora;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Reitor ou pela Mantenedora, bem como opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas.
- XXIII. Submeter propostas de novos cursos à análise de viabilidade de mercado.

Art. 31º. Compete ao Vice-Diretor de Pós-Graduação:

- I. Substituir o Diretor da Pós-Graduação em caso de faltas ou impedimentos;
- II. Oferecer suporte ao Diretor da Pós-Graduação nas questões relacionadas aos processos acadêmicos, regulatórios e administrativos dos cursos de pós-graduação;
- III. Orientar e apoiar a gestão dos coordenadores de curso da pós-graduação quanto às ações de planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das demandas que envolvem o bom funcionamento dos cursos;
- IV. Definir fluxos, condução e integração dos processos entre os setores sob gestão da Diretoria de Pós-Graduação;
- V. Garantir integração dos processos acadêmicos e administrativos;
- VI. Desempenhar as funções específicas delegadas pelo Reitor ou pelo Diretor de Pós-Graduação.

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 32º. As coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de Aperfeiçoamento e cursos de Capacitação estão subordinadas à Diretoria da Pós-graduação, que, por sua vez, está subordinado à Reitoria.

Art. 33º. Cabe a Coordenação de Curso participar, em conjunto com a Diretoria da Pós-graduação, da gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, dos programas de Aperfeiçoamento e dos cursos de Capacitação incluindo a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos mesmos, de modo assegurar sua coerência com as políticas e diretrizes institucionais..

Art. 34º. A Coordenação de Curso *lato sensu* deverá ser exercida obrigatoriamente por docente com titulação acadêmica de Mestre ou Doutor na área de atuação em que o curso se inscreve e preferencialmente para os cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação.

Parágrafo único: Excepcionalmente, docentes que não detenham os títulos de mestre ou doutor poderão exercer a coordenação de curso, desde que sua qualificação seja considerada adequada pela Diretoria de Pós-Graduação e pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 35º. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Curso:

- I. Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso, em conformidade com as diretrizes do MEC e com o modelo disponibilizado pela Pós-Graduação da Faculdade, sob orientação do setor educacional da Pós-Graduação
- II. Elaborar o cronograma geral e detalhado do curso, levando em consideração o calendário acadêmico, incluindo os períodos de recesso e feriados. O cronograma deve conter a data e horário da aula, a disciplina a ser ministrada, toda a infraestrutura necessária, a titulação do professor e os contatos do mesmo;
- III. Indicar ao setor Educacional da Pós-graduação os professores a serem convidados formalmente pela Instituição para composição do corpo docente do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento do cronograma em sua integridade e comunicar formalmente qualquer alteração ao setor educacional da pós-graduação, conforme procedimentos internos;
- V. Indicar ao setor Educacional da Pós-graduação a substituição de docente, quando necessário, respeitando a titulação mínima necessária e trâmites burocráticos (existência de contrato) ou assumir a condução da disciplina;
- VI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da turma e o grau de satisfação do corpo discente e docente, por meio dos relatórios da CPA.
- VII. Esclarecer ao corpo docente e discente dúvidas referentes ao conteúdo programático;
- VIII. Responder pelo curso junto à Diretoria da Pós-graduação;
- IX. Participar da Aula Inaugural e encerramento das turmas;
- X. Participar dos treinamentos institucionais, incluindo aqueles realizados no ambiente virtual, e incentivar os docentes sobre a importância de sua participação;
- XI. Comparecer às reuniões da pós-graduação sempre que convocado;
- XII. Informar sobre as modificações necessárias no Projeto Pedagógico do Curso a fim de atualizá-lo para atender às necessidades das novas turmas;

SEÇÃO IV – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU HOSPITALAR

Art. 36º. Na FCMMG, a denominação “pós-graduação *lato sensu* hospitalar” refere-se a cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) ofertados por IES, com atividades formativas desenvolvidas em ambiente hospitalar e com organização pedagógica orientada à

prática profissional em saúde, em conformidade com a regulamentação vigente do MEC, não se confundindo com os programas de residência.

Art. 37º. As coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu* hospitalar estão subordinadas à Diretoria da Pós-graduação, que, por sua vez, está subordinado à Reitoria.

Art. 38º. A Coordenação dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* hospitalar deverá ser exercida, obrigatoriamente, por profissional graduado na área do Curso, com especialidade reconhecida na área base, preferencialmente com titulação de Mestre ou Doutor.

§1º Excepcionalmente, docentes que não detenham os títulos de mestre ou doutor poderão exercer a coordenação de curso, desde que sua qualificação seja considerada adequada pela Diretoria de Pós-Graduação e pelo Colegiado da Pós-Graduação.

§2º O corpo docente dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* hospitalar deverá ser constituído de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mestres e doutores (entre orientadores, coordenadores, tutores e professores) cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente nos termos da legislação pertinente (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 – CNE/CES).

Art. 39º. São atribuições específicas dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* hospitalar:

I. Revisar e atualizar os Projetos Pedagógicos dos cursos, de acordo com os requisitos previstos pelo MEC, pelas diretrizes da sociedade de especialidade, matriz de competências do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM) de cada especialidade e modelos disponibilizados pela pós-graduação da Faculdade, sempre que necessário;

II. Estruturar disciplinas teóricas obrigatórias, incluindo a indicação de docentes, elaboração do plano de ensino contemplando ementa, conteúdo programático, metodologias, critérios de avaliação e bibliografia de referência.

III. Supervisionar, em conjunto com os Supervisores Acadêmicos, os campos de prática de forma periódica e programada, considerando as instalações físicas, as atividades desenvolvidas pelos alunos, a preceptoria e a qualidade do ensino.

IV. Avaliar a necessidade e coordenar, o intercâmbio entre alunos de programas diferentes, quando houver demanda, considerando as especificidades de cada campo de prática e cada programa, de forma a garantir que o Projeto Pedagógico seja cumprido na sua integralidade em cada campo.

V. Acompanhar o desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa.

Art. 40º. O preceptor do Programa Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar deverá ter, no mínimo, título de especialista na área de atuação, ser integrante do corpo clínico da instituição de saúde, e possuir experiência em preceptoria de profissionais da saúde.

Art. 41º. O Preceptor é médico integrante do corpo clínico do hospital, mantendo vínculo exclusivamente com a instituição hospitalar, campo de prática conveniado à FCMMG, cuja atuação ocorre no âmbito do serviço assistencial.

Art. 42º. A atuação do Preceptor não estabelece vínculo empregatício com a Instituição de Ensino Superior (IES), cabendo ao Supervisor Acadêmico a responsabilidade pela condução e supervisão das atividades acadêmicas do curso.

Art. 43º. São atribuições específicas do preceptor do programa:

- I. Elaborar e atualizar os Projetos Pedagógicos dos cursos, de acordo com os requisitos previstos pelo MEC, pelas diretrizes da sociedade de especialidade, matriz de competências do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM) de cada especialidade e modelos disponibilizados pela pós-graduação da Faculdade, sempre que necessário;
- II. Planejar e executar o programa de sua especialidade ou área de atuação;
- III. Acompanhar o processo de recrutamento e seleção de candidatos em suas fases específicas;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Especialização Hospitalar, de acordo com as normas acadêmicas, técnicas, administrativas e, disciplinares éticas;
- V. Organizar escala de atividades semanais, mensais e de recesso do especializando conforme previsto neste manual normativo;
- VI. Realizar, conforme definido no PPC, as avaliações formativas e somativas do especializando;
- VII. Dar ciência, por escrito, das avaliações de aproveitamento acadêmico de cada especializando;
- VIII. Manter atualizadas as fichas de avaliação e penalidades de cada Especializando, quando houver, enviando-as à PGCMMG;
- IX. Representar o Programa de Especialização Hospitalar, em que está inserido, nas reuniões com a Diretoria da Pós-graduação, se convocado for.

X. Acompanhar o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), sendo a orientação atribuída a profissional designado para cada trabalho, cabendo ao docente responsável pela disciplina de TCC a condução das atividades acadêmicas e avaliativas.

XI. Avaliar a necessidade e coordenar, quando houver demanda, o intercâmbio entre alunos do campo de prática, considerando as especificidades de cada programa, de forma a garantir que o Projeto Pedagógico seja cumprido na sua integralidade em cada campo.

SEÇÃO V – DOS SUPERVISORES ACADÊMICOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR

Art. 44º. O Supervisor Acadêmico do Treinamento em Serviço é profissional contratado pela FCMMG/FELUMA e integrante do corpo clínico do hospital, campo de prática do curso, com atuação exclusiva na supervisão acadêmica da pós-graduação *lato sensu* hospitalar.

Parágrafo único: Compete ao Supervisor Acadêmico atuar como referência acadêmica para os alunos e preceptores, assegurando que o Treinamento em Serviço seja desenvolvido com finalidade estritamente educacional e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 45º. São atribuições do Supervisor Acadêmico de Treinamento em Serviço:

I – Orientar o pós-graduando quanto às atividades práticas de Treinamento em Serviço previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), assegurando que sua execução ocorra com finalidade estritamente educacional;

II – Atuar como referência acadêmica para o pós-graduando e os preceptores, prestando suporte e esclarecimentos quanto ao desenvolvimento das atividades;

III – Acompanhar o desenvolvimento técnico-científico e ético-profissional do pós-graduando, promovendo discussões de casos clínicos, revisões bibliográficas e feedback formativo contínuo, em articulação com os preceptores;

IV – Avaliar o desempenho do pós-graduando com base em critérios acadêmicos previamente definidos pela Coordenação do curso, incluindo:

a) o registro da frequência e da participação nas atividades práticas de Treinamento em Serviço;

b) o acompanhamento do percurso formativo nas atividades supervisionadas de Treinamento em Serviço, compreendendo o controle de frequência e o registro das notas

decorrentes das avaliações formativas e somativas realizadas no âmbito do Programa, cabendo à Supervisão Acadêmica a consolidação e o acompanhamento desses registros;

V – Zelar pelo cumprimento das normas institucionais, éticas, de biossegurança e das diretrizes pedagógicas do hospital campo de prática, comunicando à Coordenação do curso eventuais intercorrências de natureza acadêmica;

VI – Validar, para fins acadêmicos, a participação do pós-graduando nas atividades práticas de Treinamento em Serviço;

VII – Atuar como elo de comunicação entre o hospital campo de prática e a Instituição de Ensino Superior (IES), no que se refere exclusivamente às atividades formativas do curso;

VIII – Comunicar à PGCMMG do curso situações que demandem reavaliação do plano de atividades do pós-graduando, incluindo afastamentos, interrupções ou ajustes pedagógicos.

SEÇÃO VI – DOS ESPECIALIZANDOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU HOSPITALAR

Art. 46º. Dos direitos dos especializandos:

I. Ter pleno acesso as diretrizes estabelecidas pela PGCMMG, aos regimentos específicos das instituições de saúde e dos Programas de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar;

II. Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, com máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

III. Ter condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

IV. Fazer jus a 01 (um) dia de descanso semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou não de recesso, por ano de atividade. O recesso deve ser solicitado junto à Coordenação em que está inserido;

V. Ter período mínimo de 6 (seis) horas de descanso, após plantão noturno de 12 (doze) horas;

VI. O especializando, que esteja de plantão, só poderá deixar suas atividades do plantão após transferir a outro profissional, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência ao paciente;

VII. Participar de congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e ou representação de classe, desde que submetidas à análise do coordenador, e sem prejuízo para o programa;

VIII. Avaliar os preceptores e professores envolvidos nos Programas de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar.

Art. 47º. Das Licenças contempladas e outros afastamentos:

- I. Licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008;
- II. Licença paternidade ou adoção de 05 (cinco) dias corridos;
- III. Licença gala, pelo período de 08 (oito) dias corridos, mediante solicitação formal à Coordenação do serviço e apresentação da certidão de casamento ao retornar às atividades do programa;
- IV. Licença nojo, para parentes de até segundo grau, pelo período de 08 (oito) dias corridos, mediante a solicitação formal ao Supervisor Acadêmico e apresentação de atestado de óbito ao retornar às atividades do programa;
- V. Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;
- VI. Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico com anotação do código relativo à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID).

§1º O atestado médico apenas justifica a falta, porém não a abona, sendo necessária a reposição da carga horária perdida, que poderá ocorrer no período após o término do programa ou durante o mesmo em comum acordo com o coordenador do programa da especialidade e registro obrigatório na PGCMMG.

§2º Outros afastamentos, não contemplados nos itens deste artigo, deverão ser solicitados ao coordenador do programa que encaminhará para análise da Diretoria da Pós-graduação, que deliberará e poderá referendar ou não a solicitação, sendo a instância maior para esta decisão.

§3º Os especializando que se afastarem por período acima de 08 (oito) dias corridos ou somados, durante a especialização, somente poderão progredir no Programa de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar após reposição da carga horária referente ao período de afastamento e aprovação nas avaliações.

§4º A ausência do especializando de suas atividades, por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste Regulamento, será considerado abandono e implicará seu desligamento do programa, cabendo ao coordenador do serviço comunicar à Diretoria da Pós-graduação, que tomará as medidas disciplinares, éticas e técnicas.

§5º O prazo estipulado para o especializando comunicar ao preceptor da sua ausência nas atividades do Programa de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar, é de até 24 (vinte e quatro) horas, via comunicação eletrônica ou por escrito junto ao Supervisor Acadêmico da Instituição.

§6º A justificativa de ausência deve ser registrada no Portal do Aluno, quando for declarar a frequência, contendo a assinatura do especializando e do coordenador/preceptor, juntamente com atestados médicos ou outros documentos que justifiquem a falta.

§7º A interrupção do Programa de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar por parte do especializando, seja qual for o motivo, justificado ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total da atividade prevista para o aprendizado e do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 48º. Dos deveres dos Especializandos:

- I. Conhecer e cumprir o Regimento Interno da FCMMG, deste Regulamento, Regimentos das Instituições de Saúde e outros regimentos de unidades utilizadas para estágios opcionais;
- II. Cumprir o Código de Ética Profissional estabelecido pelos órgãos de classe, conselhos da categoria e hospitalar.
- III. Ter dedicação às atividades do programa, aplicação aos estudos e bom comportamento ético profissional;
- IV. Obedecer às normas internas das unidades onde estiver estagiando inclusive seus protocolos clínicos;
- V. Conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente produzindo toda documentação necessária aos procedimentos indicados das unidades onde estiver estagiando;
- VI. Cumprir as atribuições científicas que lhes forem dadas;
- VII. Cumprir integralmente a jornada de atividades previstas no Programa de Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar ou determinadas pela PGCMMG com pontualidade, assiduidade, zelo profissional e ético;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre documentos e informações administrativas, financeiras, comerciais, científicas e tecnológicas obtidas em razão do desempenho de sua função, informações sobre pacientes ou pessoas atendidas ou quaisquer informações confidenciais obtidas na instituição de saúde;
- IX. Ter cortesia e urbanidade para com os pacientes, familiares, funcionários, colegas e preceptores;
- X. Zelar pelos instrumentos, equipamentos, mobiliário, materiais e instalações de propriedade das instituições de saúde;
- XI. Cursar todos os componentes curriculares obrigatórios, ofertados pelo programa de especialização hospitalar e Residência da PGCMMG.

XII. Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) conforme previsto no projeto pedagógico do Curso;

XIII. Estar devidamente vestido de acordo com as normas do hospital, assim como utilizar crachá de identificação em local de fácil visibilidade.

CAPÍTULO IV – DO PROJETO E DA APROVAÇÃO DE NOVOS CURSOS E CAMPOS DE PRÁTICA

Art. 49º. As propostas de criação de novos cursos do Programa de pós-graduação devem ser submetidas a uma análise, nos termos do Regimento Interno da Faculdade, e devem considerar os seguintes aspectos:

I. Viabilidade econômica: Levando em consideração a estimativa de custos para a oferta do curso.

II. Análise de mercado: Realizando uma análise abrangente do mercado, incluindo potenciais clientes e concorrentes.

III. Justificativa da oferta do curso: necessidade de qualificação profissional, atualização de conhecimentos, avanços tecnológicos, mudanças regulatórias ou outras razões relevantes.

IV. Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;

V. Atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional

§1º Os cursos de *lato sensu* devem apresentar Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em conformidade com as diretrizes e regulamentos estabelecidos pela instituição e pelas normas regulatórias aplicáveis.

§2º Os cursos de Aperfeiçoamento e de Capacitação deverão apresentar Ficha Técnica no modelo estipulado pela Diretoria de Pós-graduação.

Art. 50º. As propostas de criação de novos cursos do Programa de pós-graduação *lato sensu* deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da Pós-graduação, Reitoria e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Colegiado da Pós-graduação.

Art. 51º. Os campos de prática, para os cursos que tem esse requisito, deverão ser validados anteriormente por grupo técnico da PGCMMG designado para esse fim.

Parágrafo único: O grupo técnico da PGCMMG, que será formado, no mínimo, por um profissional da área, indicado pela Diretoria da Pós-graduação, deverá emitir parecer recomendando a viabilidade ou não de cadastro do campo de prática.

Art. 52º. Cabe a Diretoria da Pós-graduação garantir o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e pelas demais legislações pertinentes para a organização e o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como assegurar a sua qualidade.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I – DA MODALIDADE DOS CURSOS

Art. 53º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados nas modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso aprovados, pela Diretoria da Pós-graduação, Reitoria e, posteriormente, pelo Conselho de Colegiado de Pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas pela Faculdade.

I. Modalidade Presencial: a modalidade presencial caracteriza-se pela interação pedagógica direta (face a face) entre docentes e discentes, em espaço físico e tempo determinados, podendo incluir o uso de recursos tecnológicos como apoio à mediação didático-pedagógica;

II. Modalidade Semipresencial: os cursos presenciais podem ser ofertados na modalidade semipresencial, desde que a carga horária em atividades a distância não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, mantendo a predominância da interação presencial.

III. Modalidade a Distância (EaD): os cursos a distância caracterizam-se pela mediação pedagógica predominantemente virtual, em que as atividades de ensino-aprendizagem são realizadas por meio de plataformas digitais, permitindo flexibilidade quanto ao tempo e espaço de estudo. Nessas modalidades, os encontros presenciais, quando previstos, devem ser pontuais e expressamente detalhados no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II – DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 54º. A Pós-graduação da Faculdade oferta aos seus alunos regularmente matriculados, Programa de Internacionalização com Instituições parceiras.

Parágrafo único: Para os alunos interessados em participação no Programa de internacionalização é publicado Edital com normas e critérios no site da Faculdade, atendendo os critérios legais e regimentais dos respectivos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO VI – DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

SEÇÃO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 55º. Cada curso do Programa de Pós-graduação *lato sensu*, em atendimento ao Art. 7º da Resolução do Ministério da Educação nº 1 de 06 de abril 2018, terá um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), que deverá seguir as Diretrizes para elaboração do PPC e pelo Regimento Interno da PGCMM

Parágrafo único: O PPC deverá ser apresentado em modelo próprio, definido pela Diretoria da Pós-Graduação, para fins de análise e aprovação formal.

Art. 56º. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um instrumento teórico-metodológico pelo qual são estabelecidos os elementos essenciais do curso de pós-graduação *lato sensu*, suas características, objetivos e ações educativas a serem desenvolvidas.

Art. 57º. A definição de um Projeto Pedagógico do Curso constitui etapa fundamental para a organização e o delineamento da estrutura curricular de um curso. Trata-se de um instrumento teórico-metodológico que orienta e integra todas as ações educativas, servindo como referência para a definição dos princípios, objetivos, conteúdos, metodologias de ensino-aprendizagem, formas de avaliação e bibliografia que caracterizam o processo formativo.

Art. 58º. O processo de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso deverá levar em consideração os seguintes parâmetros:

- I. A missão, visão, valores e princípios éticos da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais;
- II. As orientações e diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da área da saúde;
- III. Os ordenamentos básicos institucionais;
- IV. Sua viabilidade acadêmica e econômico-financeira;
- V. Sua aderência ao contexto socioeconômico e cultural.

Art. 59º. A organização curricular de um curso de Pós-Graduação se constituirá em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares.

Parágrafo único: Entende-se por componente curricular um conjunto das atividades acadêmico científicas correspondentes a: disciplinas, trabalhos de conclusão de curso, atividades avaliativas, atividades práticas, treinamento em serviço ou qualquer outro requisito previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

Art. 60º. De acordo com as definições da Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018 nos projetos pedagógicos deverão estar estabelecidos os limites de carga horária, os objetivos e programas de cada disciplina, os instrumentos de avaliação de aprendizagem dos estudantes e comprovação, bem como indicação composição do corpo docente devidamente qualificado.

Art. 61º. Entende-se por alterações de teor acadêmico aquelas que impliquem modificação na estrutura, no conteúdo ou na organização acadêmica dos cursos e disciplinas, compreendendo, entre outras:

- I. Criação de disciplina;
- II. Desativação de disciplina;
- III. Mudança de denominação de disciplina ou do curso;
- IV. Alteração de carga horária de disciplina;
- V. Alteração de pré-requisitos;
- VI. Alteração de Ementa.

Art. 62º. O Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. Denominação e tipo do curso;
- II. Modalidade: presencial ou a distância;
- III. Periodicidade de oferta: regular;
- IV. Regime letivo do curso: anual ou semestral;
- V. Duração do curso em meses;
- VI. Carga horária total do curso;
- VII. Carga horária teórica;
- VIII. Carga horária prática;
- IX. Quantidade de vagas;
- X. Tempo de integralização;
- XI. Justificativa e Objetivos;
- XII. Público Alvo;
- XIII. Critério de Seleção e Vagas;
- XIV. Estrutura Curricular e Conteúdo Programático das disciplinas com as respectivas ementas, cargas horárias, critérios de avaliação do curso e do aluno;
- XV. Relação do corpo docente com titulação por disciplina e carga horária de dedicação, com a respectiva titulação comprovada.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 63º. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com o processo definido no projeto pedagógico do curso.

Art. 64º. Para efetivação da matrícula, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser necessário o envio dos seguintes documentos:

- Diploma de Graduação na área especificada no Projeto Pedagógico de Curso e/ou Edital;
- Diploma ou certificado comprovando o Pré-requisito quando especificado no Projeto Pedagógico de Curso e/ou Edital;
- Histórico escolar da graduação;
- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou CNH);

- CPF (caso não esteja presente no documento de identidade);
- Certidão nascimento e/ou casamento;
- 1 Foto 3 X4;
- Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- Registro do conselho profissional do estado de Minas Gerais (se for necessário);
- Comprovante de quitação do serviço militar;
- Título de eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- Contrato assinado;
- Outros documentos necessários que podem ser solicitados, conforme ficha técnica do curso.

Art. 65º. Não é permitido o trancamento de matrícula para alunos da Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 66º. A permanência do aluno na Pós-graduação *lato sensu* da Faculdade dar-se-á até:

- I. A obtenção do certificado, dentro do período de integralização pré-estabelecido;
- II. O desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por:
 - a) Prática de qualquer um dos atos descritos no capítulo de sanções do Regimento Interno da FCMMG e deste Regulamento da PGCMG com previsão de desligamento;
 - b) Desistência formal da vaga a que tem direito, mediante abertura de protocolo de Cancelamento de matrícula, no Portal do aluno;
 - c) Abandono do curso, que será configurado a partir do 3º mês de faltas injustificadas e sem comunicação com a Instituição; ou, findo o prazo de integralização do curso.

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 67º. O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de pós-graduação *lato sensu* hospitalar será contínuo e periódico, contemplando componente somativo, por meio de avaliação teórica (prova escrita e/ou oral), e componente formativo, mediante avaliações de habilidades clínicas e/ou cirúrgicas e de desempenho baseadas em escala de atitudes, com a finalidade de aferir o desenvolvimento das seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes.

§1º A prática de feedback estruturado, objetivo e construtivo deverá integrar todas as modalidades avaliativas, incluindo a avaliação contínua do desempenho diário do discente.

§2º O número mínimo de avaliações para cada especializando será de 03 (três) conjuntos avaliativos, contemplando obrigatoriamente componentes somativos e formativos.

§3º O aproveitamento do discente será aferido considerando, entre outros aspectos: assiduidade, pontualidade, urbanidade, interesse, responsabilidade e domínio dos conhecimentos adquiridos.

Art. 68º. A avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* abrange o aproveitamento acadêmico e a frequência do(a) aluno(a) em todos os componentes curriculares de acordo com suas especificidades de cada disciplina.

Parágrafo único: entender-se-á por índice de aproveitamento acadêmico o desempenho do(a) aluno(a) nas atividades desenvolvidas em cada disciplina ou outro componente curricular presencial ou a distância.

Art. 69º. A avaliação do desempenho acadêmico terá por base o sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exceto nas atividades que não contemplam critério de avaliação por notas, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O aproveitamento acadêmico necessário para aprovação deve ser igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 70º. O aproveitamento acadêmico será representado por uma nota resultante da soma das notas parciais obtidas pelo aluno nas atividades avaliativas.

§1º Por atividade avaliativa entende-se a realização de exercícios, seminários, relatórios, resumos, provas, testes, pesquisas, práticas, discussão de caso, trabalho de campo e outras congêneres.

§2º Poderão ser empregados múltiplos métodos e instrumentos de avaliação, aplicados em diferentes cenários, com o objetivo de avaliar adequadamente os diversos domínios de competência, de acordo com os níveis de desempenho do aluno no programa. O coordenador/preceptor poderá utilizar, entre outros instrumentos, prova escrita, OSCE (*Objective Structured Clinical Examination* – Exame Clínico Objetivo Estruturado), Mini-CEX (Mini Clinical Evaluation Exercise) e outros validados e confiáveis

§ 3º O número de atividades avaliativas a serem realizadas em cada disciplina ou em outro componente curricular, deverá ser estabelecido de acordo com as especificidades de cada conteúdo, perfazendo um total de 100 (cem) pontos.

Art. 71º. Caso não haja concordância na avaliação das atividades acadêmicas, o aluno poderá solicitar no Portal do Aluno a sua revisão oficial por meio da abertura do protocolo Revisão de Nota, o qual deve ter um embasamento teórico de no mínimo duas referências bibliográficas por item questionado.

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno acompanhar o status de desempenho na disciplina, aprovado ou reprovado, considerando aproveitamento nos estudos e na frequência.

Art. 72º. A frequência dos alunos é obrigatória e será computada por disciplina, conforme critérios a seguir, considerando as suas modalidades:

I. Disciplinas teóricas ou teórico-práticas na modalidade presencial: a frequência será computada mediante o seu lançamento no sistema de gestão acadêmica pelo professor responsável da disciplina ou responsável designado.

II. Disciplinas na modalidade à distância síncrona: a frequência será computada por meio de relatório de presença obtido da plataforma de videoconferência e o seu lançamento será realizado no sistema de gestão acadêmica pelo professor responsável da disciplina.

III. Disciplinas na modalidade a distância assíncrona: a frequência será computada por meio da realização e entrega das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) dentro do prazo estipulado e seu lançamento será realizado no sistema de gestão acadêmica pelo tutor ou professor responsável.

IV. Disciplinas práticas ou treinamento em serviço: a frequência será computada mediante o seu lançamento no sistema de gestão acadêmica pelo professor da disciplina ou responsável designado.

Art. 73º. A frequência ou assiduidade necessária para aprovação em cada disciplina, considerando as suas modalidades, deve ser igual ou superior a:

I. Disciplinas teóricas ou teórico-práticas na modalidade presencial: 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada na disciplina.

II. Disciplinas na modalidade a distância síncrona: 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária executada na disciplina.

III. Disciplinas na modalidade a distância assíncrona: 100% (cem por cento) de realização e entrega das atividades disponibilizadas no Ambiente Virtual dentro do prazo estipulado.

IV. Disciplinas práticas ou treinamento em serviço: 100% (cem por cento) da carga horária executada na disciplina.

Art. 74º. Para os cursos de Capacitação, a frequência ou nota necessária para aprovação deverá seguir as premissas do Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 75º. Para progressão para o ano seguinte, assim como para obtenção do certificado de conclusão é necessário ao especializando:

I. Cumprir integralmente e com assiduidade o conteúdo programático e a carga horária do Programa de Especialização;

II. A frequência exigida para o desenvolvimento integral do programa da especialidade é de 100%(cem por cento);

III. Obter aproveitamento acadêmico satisfatório somativo (igual ou superior a 70%) e aproveitamento formativo apto, nos componentes curriculares obrigatórios.

§1º Nas disciplinas obrigatórias ofertadas pela PGCMMG, terá direito ao exame especial o(a) aluno(a) reprovado por aproveitamento acadêmico inferior a 70 pontos, mas com assiduidade necessária a aprovação por frequência. O exame especial deve ser solicitado em até 30 dias após a conclusão da disciplina e terá um valor de 100 (cem) pontos. Para realização do Exame Especial o aluno deverá preencher, para cada disciplina elegível, requerimento próprio no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

§2º Caso o rendimento do especializando seja considerado insuficiente em determinado estágio será exigido do mesmo, com aprovação da Diretoria da PGCMMG, a repetição do referido estágio/disciplina ou instaurado o processo de jubilação, com amplos direitos de defesa do especializando.

Art. 76º. O Projeto Pedagógico de cada curso de pós-graduação *lato sensu* hospitalar definirá a exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

I – monografia;

II – livro ou capítulo de livro;

III – participação na elaboração e implementação de protocolos assistenciais;

IV – submissão, apresentação e/ou publicação de artigo científico.

V - resumo em evento científico (tema livre ou pôster)

SEÇÃO II – DO EXAME ESPECIAL

Art. 77º. O aluno reprovado por aproveitamento acadêmico inferior a 70 (setenta) pontos, mas com assiduidade necessária terá direito ao exame especial, para as disciplinas teóricas ou teórico-práticas. O exame especial é limitado a 01 (uma) tentativa por disciplina. Em caso de reprovação, o aluno deverá cursar novamente a disciplina em sua integralidade.

Parágrafo único: O não cumprimento da frequência mínima exigida para aprovação resultará na reprovação do aluno, excluindo a possibilidade de exame especial.

Art. 78º. O exame especial deve ser solicitado em até 30 dias após a conclusão da disciplina e divulgação da nota e terá um valor de 100 (cem) pontos. Para aprovação no exame especial exige-se aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta) pontos, permanecendo, para fins de registro em histórico escolar, a nota mínima exigida para aprovação (70 pontos), independente da nota obtida.

Art. 79º. Para realização do Exame Especial o aluno deverá abrir, para cada disciplina elegível, protocolo de Solicitação de Exame Especial no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

Art. 80º. O aluno reprovado em disciplinas práticas ou em treinamento em serviço deverá seguir, quando existir essa possibilidade, as prerrogativas descritas no Projeto Pedagógicos do Curso para a realização de Exame Especial, estando sujeito a taxas acadêmicas específicas.

Art. 81º. O exame especial não é contemplado para os alunos dos cursos de Capacitação.

SEÇÃO III – DO REGIME ESPECIAL DE ESTUDO

Art. 82º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e Aperfeiçoamento, o Regime Especial de Estudos será assegurado ao discente da disciplina ministrada na modalidade presencial teórica, com dispensa de frequência regular, nos casos previstos em lei e nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único: O Regime Especial de Estudo ou Regime Domiciliar caracteriza-se pela compensação das ausências às aulas por meio de atividades domiciliares, realizadas sob supervisão dos professores/preceptores do curso, e concedida aos estudantes amparados por lei. As atividades devem ser compatíveis com o estado de saúde do estudante e com as condições pedagógicas e operacionais da instituição.

Art. 83º Podem requerer o regime especial de estudos:

- I. A aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou anterior, mediante laudo médico, nos termos da lei nº 6.202/75;
- II. O aluno portador de afecções congênitas, infecções, traumatismo, ou outras condições mórbidas, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/69, incompatíveis com a frequência regular às aulas presenciais;

Parágrafo único: Casos não previstos nos incisos anteriores serão resolvidos pelo Coordenador de curso com anuência da Diretoria da pós-graduação.

Art. 84º O Protocolo de pedido do regime especial de estudos no caso do Programa de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento será submetido a avaliação e deliberação da Coordenação do curso, juntamente com a Diretoria da Pós-graduação, que indicarão em quais disciplinas o regime especial de estudos será cabível, respeitados os critérios estabelecidos neste Regulamento e dará as providências necessárias para a realização das atividades acadêmicas no período do regime especial.

Art. 85º. Os pedidos de regime especial de estudos somente poderão ser aceitos pela Secretaria Acadêmica, se o período de impedimento do aluno for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 86º. Para ter direito à concessão do regime especial de estudos o aluno, ou seu representante legal, deverá abrir protocolo de Regime Especial de Estudos (situação de saúde) no Portal do Aluno em até 20 (vinte) dias após o início do impedimento e anexar atestado médico ou documento comprobatório pertinente.

§1º A concessão do regime especial de estudos dependerá da conservação das condições físicas, intelectuais e psíquicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos em novos moldes.

§2º As disciplinas, atividades de estágio curricular e atividades que requeiram aulas de laboratório ou trabalhos de campo não poderão ser objeto de concessão de regime de estudos especiais e exercícios domiciliares, salvo em situações que, a juízo da Diretoria da PGCM-MG, o justifiquem.

Art. 87º. Caso o impedimento seja inferior a 15 (quinze) dias, com exceção das disciplinas práticas ou treinamento em serviço, o aluno deverá abrir protocolo de Exame especial no Portal do Aluno em até 05 (cinco) dias úteis e anexar o atestado médico ou documento comprobatório pertinente. Caso o aluno seja reprovado por frequência, o aluno não terá direito ao Exame Especial.

§1º O requerimento será analisado e deliberado pela Diretoria da PGCMMG, que indicará em quais disciplinas e atividades escolares o regime especial de estudos será cabível.

§2º A Diretoria da PGCMMG poderá, a seu juízo, solicitar parecer ao Serviço Médico da Faculdade a respeito da solicitação de concessão de regime de estudos especiais e exercícios domiciliares.

§3º As disciplinas ou atividades de estágio curricular e as disciplinas e atividades que requeiram aulas de laboratório ou trabalhos de campo não poderão ser objeto de concessão de regime de estudos especiais e exercícios domiciliares, salvo em situações que, a juízo da Diretoria da PGCMMG, o justifiquem.

§4º No caso das disciplinas ou atividades escolares referidas no parágrafo 1º, será estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática, após o retorno do aluno às atividades escolares.

§5º O horário especial será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e garantir a realização de 100% (cem por cento) das atividades práticas programadas.

§6º No caso dos residentes/especializandos, treinamentos em serviço, deverão cumprir a carga horária prática integralmente ao final do curso.

§7º No caso dos especializandos hospitalares, treinamentos em serviço, a avaliação e a deliberação dar-se-á pela Diretoria da PGCMMG em conjunto com os coordenadores/supervisores dos campos de práticas.

SEÇÃO IV – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 88º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo principal o aprimoramento e a integralização dos conhecimentos e a solidificação dos conteúdos assimilados durante a especialização, visando sua atuação no campo profissional e da pesquisa, sendo componente obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso como componente curricular.

Art. 89º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser elaborado, apresentado e entregue em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Elaboração do TCC da PGCMMG e em plena consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 90º. Do Orientador de TCC - O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá possuir, no mínimo, o título de especialista, sendo preferencial que atue em área relacionada ao tema desenvolvido pelo aluno. Compete ao orientador acompanhar, supervisionar e orientar o discente em todas as etapas do processo, incluindo a elaboração do projeto, o desenvolvimento da pesquisa e a apresentação final do trabalho, garantindo o cumprimento das normas metodológicas e éticas estabelecidas pela instituição.

Art. 91º. Em caso de reprovação ou não apresentação do TCC dentro do prazo previsto no cronograma, o aluno poderá apresentar novo trabalho dentro do prazo máximo de integralização do curso, mediante justificativa e aprovação pela Diretoria Acadêmica da Pós-graduação. Para tanto, deverá abrir protocolo de Reabertura do Prazo de Trabalho Final de curso (orientação + banca) no Portal do Aluno e estará sujeito as taxas acadêmicas específicas.

SEÇÃO V – DA DISPENSA DE DISCIPLINA DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 92º. O aluno poderá solicitar dispensa de disciplina teórica no curso em que está regularmente matriculado se a mesma ou equivalente tiver sido cursada há menos de 05 (cinco) anos com aprovação, em outro curso de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade ou de outras instituições devidamente reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único - A carga horária e o conteúdo programático da disciplina já cursada devem ser compatíveis e com equivalência mínima de 80% com os da disciplina ofertada.

Art. 93º. A análise da solicitação de dispensa de disciplina se dará através de abertura de Protocolo de Dispensa de Disciplina disponível no Portal do Aluno.

Art. 94º. O prazo máximo para solicitar dispensa de disciplina é de até 15 (quinze) dias corridos após a matrícula do curso. As disciplinas para as quais a dispensa será solicitada não poderão ter iniciado.

Art. 95º. A análise do Protocolo é de competência da Coordenação de Curso em conjunto com a Gerência Acadêmica da pós-graduação, sendo que o máximo de dispensas permitidas é de até 10% da carga horária da matriz curricular do novo curso.

SEÇÃO VI – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 96º. A certificação está condicionada à aprovação do aluno em relação à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ao desempenho acadêmico de no mínimo 70% (setenta por cento) em todos os componentes curriculares e ao aproveitamento acadêmico no Trabalho de Conclusão de Curso, nos cursos em que for obrigatório.

Parágrafo único. Além dos critérios mencionados no caput, a certificação também se submete ao cumprimento das exigências contratuais.

Art. 97º. A emissão do Certificado será realizada em até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão de todo o processo de encerramento do curso, incluindo a postagem da folha de aprovação e da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso via abertura do protocolo de Entrega da Versão Final do Trabalho de Conclusão de Curso.

SEÇÃO VII – DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 98º. O prazo máximo para a integralização do curso, incluindo a resolução de pendências acadêmicas, corresponde ao mesmo período de duração do curso (igual ao tempo originalmente estipulado para a duração do curso). Finalizado esse prazo, o aluno terá o cancelamento do seu registro acadêmico e não terá direito a certificação.

Art. 99º. Após a conclusão do curso o aluno que estiver reprovado, em no máximo 30% (trinta por cento) das disciplinas terá direito de cursar novamente a disciplina, caso exista oferta da mesma dentro do período de integralização do curso.

§1º Para cursar novamente uma disciplina o aluno deverá abrir protocolo de Reposição de Disciplina no Portal do Aluno e estará sujeito a taxas acadêmicas específicas.

§2º O prazo para abertura do protocolo é de até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

§3º Caso não haja previsão da oferta regular da disciplina dentro do prazo de integralização do curso, outra modalidade e metodologia de oferta da disciplina poderá ser aprovada pela Diretoria Acadêmica da pós-graduação.

Art. 100º. Os alunos dos cursos de Capacitação devem concluir dentro do prazo previsto no projeto do curso.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 101º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o órgão interdisciplinar e independente, responsável por avaliar as pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único - No exercício de sua função, o Comitê de Ética em Pesquisa observará os aspectos éticos, procedimentais e administrativos estipulados pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 102º. O Comitê de Ética em Pesquisa será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros, designados pelo Reitor, dentre eles, pelo menos, 01 (um) representante de usuários, respeitadas as recomendações da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP)/Conselho Nacional de Saúde (CSN)/Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa.

Art. 103º. Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação de um CEP.

Art. 104º. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) tem como objetivo garantir a adequação às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em sua Resolução Nº 466/12 para, dentre outros critérios, proteção ética dos envolvidos que estejam participando de um projeto de pesquisa. O aluno deverá:

- I. Solicitar à Diretoria Administrativa da instituição pesquisada uma autorização (Termo de Concordância) para a realização da pesquisa, bem como para a utilização dos dados institucionais;
- II. Submeter o trabalho ao Comitê de Ética da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais ou ao Comitê de Ética da Instituição que realizará a pesquisa (desde que essa seja cadastrada na Plataforma Brasil).

CAPÍTULO IX – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 105º. Ao discente da Pós-graduação é assegurado a livre manifestação do pensamento nos limites legais; recorrer das decisões técnico-administrativas e demais direitos previstos no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 106º. O discente da Pós-graduação deverá respeitar os princípios éticos de sua profissão, os valores democráticos e de dignidade da pessoa humana, além de portar-se com urbanidade entre a comunidade acadêmica, respeitando os pares, o corpo docente e os técnicos-administrativos.

Art. 107º. É vedado aos alunos da Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar:

- I. Ausentar-se do campo de prática onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do Coordenador / Supervisor Acadêmico/ Preceptores;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Hospital campo de prática;
- III. Tomar medidas administrativas ou assistenciais sem autorização do Coordenador/ Supervisor / Preceptores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao campo de prática o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Deixar de elaborar, diariamente, o prontuário do paciente sob sua responsabilidade, com zelo e diligência, seguindo estritamente as normas institucionais;

- VI. Divulgar, por quaisquer meios, informações sobre pacientes;
- VII. Prejudicar a imagem do Hospital campo de prática, da FELUMA e seus Institutos, de seus Diretores, Coordenadores / Supervisores / Preceptores e demais membros da Instituição;
- VIII. Exercer qualquer atividade não relacionada à Pós-graduação *lato sensu* Hospitalar nos horários estipulados para sua permanência, conforme escala estabelecida por seu Programa.

SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 108º. Sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, o docente da Pós-graduação estará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Dispensa, dispensa por justa causa ou por falta grave, nos termos da legislação pertinente.

Art. 109º. O discente da Pós-graduação estará sujeito ao processo disciplinar, previsto no Regimento Interno da Faculdade, bem como nos Regulamentos internos dos campos de prática.

Art. 110º. A penalidade de desligamento poderá ser aplicada a qualquer tempo durante o período da Pós-graduação *lato sensu* hospitalar, observados os critérios previstos no Regimento da Faculdade e os estabelecidos neste Regulamento.

- I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física ou verbal em serviço, salvo no caso de ofensa física, ação, independente de pena prévia;
- IV. Indício de infração ao Código de Ética Profissional, independentemente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do Hospital;
- V. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII. Abandono das atividades da Pós-graduação *lato sensu* hospitalar, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.
- VIII. Abandono de plantão profissional, conforme escala pré-estabelecida.

§1º Havendo indícios de irregularidade, poderá ser instaurada Comissão de Inquérito para apuração dos fatos.

§2º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do curso, pelo Supervisor Acadêmico e pela Diretoria de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

SECÃO III - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS GERAIS

Art. 111º. A PGCMMG está comprometida em proteger e resguardar os direitos dos titulares de dados, assim como em ser um agente propagador da importância dos direitos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais assegurados pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º O aluno compromete-se a manter confidencialidade e absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso nas dependências da Faculdade e das instituições de saúde parceiras, independentemente da forma de acesso (escrita, verbal, digital ou por qualquer outro meio). Esse dever de sigilo abrange, entre outros, dados constantes em prontuários contendo informações pessoais, anamnese, resultados e laudos de exames, tratamentos de pacientes, bem como informações obtidas por meio de sistemas de informática, acesso à internet, e-mails, fax e documentos impressos.

§2º O aluno assume ainda o compromisso de não efetuar gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso, assim como a não utilizar informações confidenciais para gerar benefício próprio ou para uso de terceiros.

§3º Em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o aluno compromete-se a zelar, com o mais elevado grau de diligência, pela confidencialidade, integridade e segurança das informações, dos dados pessoais e dados sensíveis da instituição, aos quais venha a ter acesso em razão da execução das atividades vinculadas do programa. O aluno deverá, ainda, registrar internamente todas as operações de tratamento desses dados, sendo civil e criminalmente responsável por eventuais danos que, por ação ou omissão, vier a causar. Compromete-se, igualmente, a restringir o acesso e o tratamento de quaisquer dados pessoais, sensíveis ou institucionais exclusivamente aos profissionais estritamente necessários e devidamente capacitados para a execução das referidas atividades.

§4º O compromisso de manter confidencialidade e o mais absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso nas dependências da Faculdade e instituições parceiras de saúde tem validade Durante todo o período em que o aluno mantiver vínculo com a PGCMMG e permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do curso.

§5º O aluno deverá ter conhecimento do Código de Ética Profissional, Lei número 13.709/2018 de Proteção de Dados Gerais e ler e assinar, no ato da matrícula o Termo de Confidencialidade, Normas de Conduta e Sigilo da PGCMMG.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112º. É vedado aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política, religiosa ou qualquer outra forma de discriminação, no âmbito da Faculdade e campos de prática.

Art. 113º. Nenhuma publicação ou manifestação institucional em nome da Faculdade poderá ser feita sem a prévia autorização da Diretoria da Faculdade e da Mantenedora, quando couber.

Art. 114º. As disposições deste Regulamento são complementadas pelo Regimento Interno da Faculdade, assim como por atos dos órgãos deliberativos superiores, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 115º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria da pós-graduação, em conformidade com as competências definidas pela instância pertinente e observada a legislação em vigor.

Parágrafo único: é assegurado aos discentes o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, com a garantia de interposição de recursos contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, a serem apreciados pelos órgãos superiores competentes, nos termos do Regimento Interno da Faculdade, no capítulo “Dos Recursos”.

Art. 116º. O Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

